Aprovo o presente convite,

*Por delegação de competências*
Assinado por: **JOSÉ FRANCISCO ANGELINO BRANCO**
Num. de Identificação: 06079925
Data: 2022.08.31 15:05:17+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Administrador - Universidade Nova de Lisboa.**
CARTÃO DE CIDADÃO

**CONVITE POR AJUSTE DIRETO AO ABRIGO DO ARTº 24.º nº 1 Alínea e) subalínea II) DO CCP**

**Procedimento por Ajuste Direto Nº R000-2022/719 Aquisição de serviços de desenvolvimento de mecanismos no sistema ERP SINGAP para contabilização automática da restituição de IVA de projetos de investigação na UNL**

ÍNDICE


**SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS** ..... 4
**Artigo 1º Objeto do Convite** ..... 4
**Artigo 2º Entidade adjudicante** ..... 4
**Artigo 3º Órgão que tomou a decisão de contratar** ..... 4
**Artigo 4º Entidade que acompanha o procedimento** ..... 5
**SECÇÃO II PEÇAS DE PROCEDIMENTO** ..... 5
**Artigo 5º Disponibilização das peças do procedimento** ..... 5
**Artigo 6º Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento** ..... 5
**Artigo 7º Erros e omissões do caderno de encargos** ..... 6
**Artigo 8º Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas** ..... 7
**Artigo 9º Documentos que constituem a proposta** ..... 8
**Artigo 10º Prazo e modo de apresentação das propostas** ..... 9
**Artigo 11º Prazo de manutenção das propostas** ..... 9
**Artigo 12º Propostas variantes** ..... 9
**Artigo 13º Esclarecimentos sobre a proposta** ..... 9
**SECÇÃO III ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS** ..... 10
**Artigo 14º Exclusão da proposta** ..... 10
**Artigo 15º Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta** ..... 11
**Artigo 16º Dever de adjudicação** ..... 12
**Artigo 17º Causas de não adjudicação** ..... 12
**Artigo 18º Revogação da decisão de contratar** ..... 12
**Artigo 19º Decisão e notificação de adjudicação** ..... 13
**SECÇÃO IV DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CAUÇÃO** ..... 13

**Artigo 20º** **Documentos de habilitação** ..... 13
**Artigo 21º** **Não apresentação dos documentos de habilitação** ..... 15
**Artigo 22º** **Prestação de caução** ..... 16
**Artigo 23º** **Redução do Contrato a escrito** ..... 16
**Artigo 24º** **Minuta do contrato** ..... 16
**Artigo 25º** **Reclamação sobre a minuta do contrato** ..... 16
**Artigo 26º** **Celebração do contrato** ..... 17
**Artigo 27º** **Gestor do Contrato** ..... 17
**Artigo 28º** **Prazos** ..... 18
**Artigo 29º** **Legislação aplicável** ..... 18
**SECÇÃO V** **ANEXOS** ..... 19
**Anexo I - Modelo de declaração** ..... 19
**Anexo III - Modelo de declaração** ..... 22

## SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1º Objeto do Convite

1. O presente procedimento segue a tramitação por Ajuste Direto nos termos da subalínea iii) , da alínea e) do n.º 1 do art.º 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), e tem por objeto a apresentação de proposta para celebração de um contrato para aquisição de serviços de desenvolvimento de mecanismos no sistema ERP SINGAP para contabilização automática da restituição de IVA de projetos de investigação na UNL, em funcionamento na Universidade NOVA de Lisboa, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, com as alterações introduzidas pela Lei nº 30/2021, nos termos e condições previstas no Caderno de Encargos.
2. O contrato celebrado na sequência do presente procedimento regulará, nos termos que resultam do caderno de encargos, as relações contratuais futuras a estabelecer entre o adjudicatário e a Universidade Nova de Lisboa, bem como os poderes de monitorização do contrato por parte da Universidade Nova de Lisboa. (adiante "UNL").

### Artigo 2º Entidade adjudicante

A Entidade Adjudicante é a Universidade Nova de Lisboa - Reitoria, abreviadamente designada por UNL, NIF 501 559 094, sita no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, com o telefone n.º 213 715 600, fax n.º 213 715 614 e endereço de correio eletrónico **reitoria@unl.pt.**

### Artigo 3º Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, no uso de competências delegadas, nos termos do nº 1 da deliberação do Conselho de Gestão da Universidade Nova de Lisboa, com Despacho n.º 8065/202, de 21 de julho de 2020, publicada em Diário da República, 2.ª série, nº161, de 19 de agosto de 2020 do Despacho, ao abrigo do disposto na subalínea ii) da alínea e), do n.º 1, do artigo 24.º do Código de Contratos Públicos

(CCP), na medida de não existir concorrência por motivos técnicos, em virtude de a "Quidgest" ser a única entidade prestadora dos serviços de manutenção do sistema SINGAP, porquanto a única entidade detentora de aptidão técnica capaz de prestar os serviços pretendidos bem como do apoio técnico inerentemente associado, enquanto proprietária da ferramenta que serviu de base ao desenvolvimento do referido sistema e a única entidade a quem tecnicamente a prestação de serviços pode ser confiada, não existindo alternativa ou substituto razoável, face à condicionante técnica referida.

Acresce ainda que a aquisição inicial do bem cuja manutenção se pretende adquirir, foi adquirido através de procedimento ao abrigo de acordo quadro, tendo a formação do mesmo sido plenamente concorrencial através de concurso público internacional.

### Artigo 4º Entidade que acompanha o procedimento

Nos termos do n.º 1 do art.º 67.º do CCP, na ausência de Júri, o procedimento será acompanhado pela Unidade de Contratação Pública.

## SECÇÃO II PEÇAS DE PROCEDIMENTO

### Artigo 5º Disponibilização das peças do procedimento

As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas através da plataforma eletrónica https://www.acingov.pt/.

### Artigo 6º Esclarecimentos e retificações das peças do procedimento

1. O(s) interessado(s) pode(m) solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento **no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de proposta.**

2. Os esclarecimentos indicados no número anterior devem ser solicitados, por escrito, através da plataforma eletrónica https://www.acingov.pt/.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo fixado nas alíneas anteriores consoante o prazo de apresentação de propostas aplicável ao procedimento.
4. **Os esclarecimentos serão prestados, até ao termo do segundo terço do prazo, fixado para a apresentação das propostas, que quando inferior a nove dias, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento podem ser prestados e as retificações das mesmas podem ser efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo**, de acordo com o art.º 116.º do CCP, través plataforma eletrónica https://www.acingov.pt/ e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
5. Por Despacho, a competência para prestar esclarecimentos foi delegada nos Serviços (n.º 3 do art.º 67.º do CCP), bem como a competência para aprovar os esclarecimentos na Unidade de Contratação Pública (alínea a) do n.º 5 do art.º 50.º do CCP) por força do disposto no n.º 1 do art.º 109.º do CCP.
6. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 3, ou até ao final do prazo de entrega propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no art.º 64.º do CCP.
7. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos n.os 2 e 4 fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

**Artigo 7º Erros e omissões do caderno de encargos**

1. **No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas,** os interessados podem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

2. Nos termos do n.º 2 do art.º 50.º do CCP, consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
    a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
    b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
    c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado(s) não considere exequíveis;
    d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.

A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas

3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos nºs 3 e 4 do art.º 378.º do CCP.
5. **Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas**, ou até ao prazo fixado no convite, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelo(s) interessado(s), considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.

**Artigo 8º Prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas**

1. Quando as retificações ou os esclarecimentos previstos no artigo 50.º do CCP, sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo fixado para a

apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

2. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento referidas no artigo 50.º do CCP, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões.
3. A pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

**Artigo 9º Documentos que constituem a proposta**

1. A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
    a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 57.º do Código dos Contratos Públicos, elaborada em conformidade com o modelo constante no **Anexo I ao presente Convite**.
    b) **Modelo de Declaração do preço contratual**, constante do **Anexo II** ao presente Convite, em formato *pdf* assinado digitalmente.
    2. Os documentos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1 devem ser redigidos em língua portuguesa, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de documentos em língua estrangeira, desde que acompanhados de respetiva tradução legalmente certificada.
    3. Na apresentação da proposta o concorrente deve obrigatoriamente cumprir o disposto no art.º 10.º do convite, designadamente os números 3, 4 e 5.

**Artigo 10º Prazo e modo de apresentação das propostas**

1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados através de plataforma eletrónica https://www.acingov.pt/.
2. A proposta deverá ser enviada até às **23h59 do 6.º (sexto)** dia a partir da data de envio do convite.
3. O prazo referido no número anterior pode, a pedido da entidade convidada, e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogado por prazo considerado necessário, nas condições previstas no art.º 64.º do CCP.
4. Sob pena de exclusão, os concorrentes deverão assinar eletronicamente, através de assinatura eletrónica qualificada, a proposta e cada um dos documentos que lhe associarem, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
5. Sob pena de exclusão, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, devem os concorrentes submeter um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante, nos termos do n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

**Artigo 11º Prazo de manutenção das propostas**

O prazo de manutenção da proposta é de 66 dias, nos termos fixados no artigo 65.º do CCP.

**Artigo 12º Propostas variantes**

Não são admitidas propostas variantes.

**Artigo 13º Esclarecimentos sobre a proposta**

1. A entidade adjudicante pode pedir ao concorrente esclarecimentos sobre a proposta apresentada que considere necessários para efeitos da análise e avaliação da mesma.

2. Os esclarecimentos prestados fazem parte integrante da proposta, desde que não contrariem os documentos que a constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

## SECÇÃO III ANÁLISE E AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

### Artigo 14º Exclusão da proposta

1. É excluída a proposta cuja análise revele:
    a) Que não seja constituída por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 9.º do Convite;
    b) Que não apresente algum dos atributos ou algum dos termos ou condições, nos termos, respetivamente, do disposto nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
    c) Que apresente algum dos atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 10 a 12 do artigo 49.º do CCP;
    d) Que o preço contratual seria superior ao preço base, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do art.º 70.º do CCP;
    e) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
    f) Um preço ou custo anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados;
    g) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
    h) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência;

i) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
j) Que sejam apresentadas por concorrentes ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, qualquer dos seus membros, em violação do disposto no artigo 55.º do CCP;
k) Que não cumpra o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP;
l) Que não observe as formalidades do modo de apresentação das propostas;
m) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa, nos termos previstos no art.º 9.º do Convite;
n) Que envolva alterações das cláusulas do caderno de encargos;
o) Que seja constituída por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
p) Que não cumpra as especificações técnicas estabelecidas no Anexo I do Caderno de Encargos;
q) Que não respeite o preço base;
r) Que incidam em qualquer outra causa de exclusão regulamentar ou legalmente prevista, nomeadamente as situações previstas no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

**Artigo 15º Adjudicação no caso de apresentação de uma única proposta**

1. Quando tenha sido apresentada uma única proposta, compete aos serviços da entidade adjudicante pedir esclarecimentos sobre a mesma e submeter o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar.
2. No caso previsto no número anterior, não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.

**Artigo 16º Dever de adjudicação**

1. O órgão competente para a decisão de contratar deve tomar a decisão de adjudicação e notificá-la aos concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi escolhida.

**Artigo 17º Causas de não adjudicação**

1. Não há lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:
   a) Nenhum candidato se haja apresentado ou nenhum concorrente haja apresentado proposta;
   b) Todas as candidaturas ou todas as propostas tenham sido excluídas, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do art.º 70.º do CCP, no que respeita às propostas;
   c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento;
   d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;
   e) Nos casos a que se refere o n.º 5 do artigo 47.º do CCP a entidade adjudicante considere, fundamentadamente, que todos os preços apresentados são inaceitáveis;
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

**Artigo 18º Revogação da decisão de contratar**

A decisão de não adjudicação prevista no artigo anterior determina a revogação da decisão de contratar.

### Artigo 19º Decisão e notificação de adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada ao concorrente, indicando-se, quando aplicável, o prazo de suspensão previsto no n.º 3 do artigo 95.º ou na alínea a) do n.º 1 do art.º 104.º, ambos do CCP, conforme o caso.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:
    a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 81.º do CCP;
    b) Prestar caução, se esta for devida, indicando expressamente o seu valor;
    c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
    d) Se pronunciar sobre a minuta de contrato, quando este for reduzido a escrito;
    e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

## SECÇÃO IV DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E CAUÇÃO

### Artigo 20º Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve, no **prazo de 5 (cinco) dias** a contar da notificação da adjudicação, entregar:
    a) Declaração referida na alínea a) do n.º 1 do art.º 81.º do CCP, emitida conforme modelo constante do Anexo III ao presente Convite e do qual faz parte integrante;
    b) Certidão Permanente da empresa com indicação dos órgãos que vinculam a empresa;
    c) Certidão comprovativa de situação regularizada perante a autoridade tributária;

d) Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social;
e) Certificados dos registos criminais dos titulares dos órgãos de administração, direção ou gerência do adjudicatário;
f) Certificado de Registo Criminal do adjudicatário.
g) Qualquer outro documento obrigatoriamente exigível por lei, que se destine a comprovar autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessárias ao pontual cumprimento das obrigações a assumir na execução do contrato ou em momento que anteceda a sua celebração, desde que relacionado com o objeto contratual;

2. Nos termos do nº 2 do art.º 5º da Portaria n.º 372/2017, quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à entidade adjudicante o endereço do sítio onde aqueles documentos podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa
3. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a 5 (cinco) dias.
4. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos dos números anteriores, será concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 86.º do CCP.
5. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do convite a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-se um prazo de 5 (cinco) dias úteis para o efeito.

6. Nos casos em que o valor do contrato a celebrar determine a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, o órgão competente para a decisão de contratar deve solicitar ao adjudicatário a apresentação de um plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se este for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei.
7. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos nas alíneas c), d), e) e f) do n.º 1 se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

**Artigo 21º Não apresentação dos documentos de habilitação**

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:
    a) No prazo fixado no Convite;
    b) No prazo fixado pelo órgão competente para a decisão de contratar, no caso previsto no n.º 8 do artigo 81.º do CCP;
    c) Redigidos em língua portuguesa, ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem, pela sua natureza ou origem, redigidos numa outra língua.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo, não superior a 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas no n.º 1 se verifique por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.
4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

**Artigo 22º Prestação de caução**

Não é exigida a apresentação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 88.º do CCP.

**Artigo 23º Redução do Contrato a escrito**

1. O contrato deve ser reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte
   informático com a aposição de assinaturas eletrónicas, podendo sê-lo em suporte de papel quando não tiver sido utilizada plataforma eletrónica para a tramitação do procedimento.
   2. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante, com exceção dos impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

**Artigo 24º Minuta do contrato**

A minuta do contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram -se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação **nos dois dias** subsequentes à respetiva notificação.

**Artigo 25º Reclamação sobre a minuta do contrato**

1. As reclamações da minuta do contrato só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

2. No prazo de 10 (dez) dias a contar da apresentação da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato comunica ao reclamante a sua decisão.
3. Decorrido o prazo fixado no número anterior sem que o órgão que aprovou a minuta do contrato se pronuncie sobre a reclamação apresentada, considera-se que a mesma foi indeferida.

**Artigo 26º Celebração do contrato**

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:
   a) Decorridos 10 dias contados da data da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes;
   b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
   c) Comprovada a prestação da caução, quando esta for devida, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 90.º;
2. O prazo de 10 dias previsto na alínea a) do número anterior não é aplicável quando só tenha sido apresentada uma proposta.
   a) O contrato a celebrar será reduzido a escrito através da elaboração de um clausulado em suporte informático e celebrado mediante a aposição de assinaturas eletrónicas qualificadas.
   b) A UNL comunica a data e a hora em que ocorre a assinatura do contrato.

**Artigo 27º Gestor do Contrato**

1. Nos termos do art.º 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, a entidade adjudicante designará um ou mais gestores do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

2. Caso o contraente público designe mais do que um gestor do contrato, deve definir de forma clara as funções e responsabilidades de cada um.
3. O contrato que resultar do presente procedimento reveste-se de especiais características de complexidade técnica pelo que, sem prejuízo das funções que sejam definidas pela entidade adjudicante, o gestor elaborará indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados ao tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.
4. Caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.
5. Ao gestor do contrato podem ser delegados poderes para a adoção das medidas a que se refere o número anterior, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

**Artigo 28º Prazos**

Todos os prazos indicados no presente convite cumprem o disposto no art.º 470.º do CCP.

**Artigo 29º Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se o disposto no CCP e demais legislação aplicável.

**Anexos**:

Anexo I – Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º CCP];

Anexo II – Modelo de indicação do preço contratual;

Anexo III – Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP];

Anexo IV – Caderno de encargos;

## SECÇÃO V ANEXOS

### Anexo I - Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, ambos do CCP, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

   a) ...

   b) ...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º do CCP

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP

**ANEXO II**

**Modelo de indicação do preço contratual**

... (indicar nome, estado, profissão e morada), representante legal de …… (designação social) com sede em ……., pessoa coletiva n.º ……., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de …….. sob o n.º ……., com o capital social de ……., declara que a sua representada se obriga à prestação de serviços de desenvolvimento de mecanismos no sistema ERP SINGAP para contabilização automática da restituição de IVA de projetos de investigação na UNL, em funcionamento na Universidade NOVA de objeto do presente procedimento, de acordo com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de _____€ nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos.

**1.** Às quantias supramencionadas incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara(m) que renuncia(m) a foro especial e se submete(m), em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data...

Assinatura(s)[1]...

[1] Assinatura do concorrente ou do representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.

**Anexo III - Modelo de declaração**

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP